

Código de Ética e Conduta

Março/2024

Este material foi elaborado pela Neuler Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Neuler Capital” ou “Sociedade”), e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa autorização

Histórico de Revisões:

Versão	Data	Redator	Descrição
1.0	30/05/2022	Diretoria e Compliance	Primeira Versão
2.0	09/09/2022	Diretoria e Compliance	Segunda Versão
3.0	31/03/2023	Diretoria e Compliance	Terceira Versão

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) serve à uniformização das relações e condutas dos integrantes da Neuler Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Neuler Capital” ou “Sociedade”), definindo regras precisas a fim de dirimir qualquer dúvida quanto à maneira de se portarem entre si, com os clientes, fornecedores e com a mídia.

A harmonia das regras e o respeito ao Código têm o escopo de uniformizar os padrões da Neuler Capital, visando um melhor aproveitamento e maior produtividade de seus integrantes, com conduta profissional já previamente estabelecida.

Índice

I – Dos Objetivos:	4
II – Da Abrangência:	4
III – Das Regras Gerais de Conduta:.....	4
IV – Da Segurança da Informação:.....	6
V – Da Propriedade Intelectual:.....	8
VI – Do Sigilo e Confidencialidade de Informações:.....	8
VII – Do Tratamento dos Clientes:.....	9
VIII – Do Relacionamento com Concorrentes:.....	9
IX – Do Relacionamento com Fornecedores:.....	9
X – Do Relacionamento no Ambiente de trabalho:.....	10
XI – Do Relacionamento com a Imprensa:.....	10
XII – Do Relacionamento com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização:.....	11
XIII – Do Programa de Treinamento:.....	11
XIV – Do Departamento de Controles Internos:.....	12
XV – Da Conduta Profissional:.....	12
XVI – Da Prática do Soft Dollar:.....	13
XVII – Do Processo de Apuração do Descumprimento do Código, da Justa Causa e da Exclusão de Sócios:.....	13
XVIII – Da Ciência e Anuência do Presente Código:.....	14
XIX – Da Vigência e Atualização:.....	14
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO:.....	15
ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE:.....	17

Capítulo I – Dos Objetivos

O Código tem o cunho de determinar os princípios éticos, morais e de conduta que deverão ser seguidos por todos os integrantes da Sociedade (“Integrantes”).

Capítulo II – Da Abrangência

O Código aplica-se aos Integrantes e demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que possam vir a ser constituídas e tenham por objeto a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários.

Capítulo III – Das Regras Gerais de Conduta

Os Integrantes obrigam-se a respeitar e a seguir os padrões éticos, morais e de conduta estabelecidos neste Código. Caso existam quaisquer dúvidas ou a necessidade de aconselhamento em relação a regras ou padrões éticos, morais e/ou de conduta, é imprescindível que os Integrantes busquem auxílio, imediatamente, junto ao Diretor responsável pelo Código, aqui indicado.

São deveres da Sociedade, conseqüentemente, também dos Integrantes, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº21/21:

- i. exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- ii. desempenhar suas atribuições de modo a:
 - a. buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - b. evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- iii. cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento e/ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - a. a política de investimentos a ser adotada;
 - b. descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - c. os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - d. o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
 - e. informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;

- iv. transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora;
- v. no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- vi. informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- vii. estabelecer e atualizar política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Sociedade.

São deveres dos Integrantes:

- i. Respeitar os preceitos estabelecidos no presente Código;
- ii. Tratar uns aos outros com respeito e urbanidade;
- iii. Zelar pela integridade moral da Sociedade, entendidos como nome, imagem, reputação e honra;
- iv. Exercer sua atividade profissional com o cuidado e a diligência que todo o homem probo exerce na administração de seus bens;
- v. Não revelar a terceiros nem tão pouco utilizar em proveito próprio ou de terceiros, as informações às quais teve acesso em decorrência de sua qualidade de Integrante nos termos do Capítulo VI;
- vi. Tratar os clientes e parceiros cordialmente e dar tratamento sigiloso a suas informações, nos termos do Capítulo VI e VII; e
- vii. Furtar-se de fazer comentários depreciativos sobre concorrentes ou profissionais do mercado de capitais.

Nos casos em que os Integrantes possuam participação societária, cargo de conselho ou cargo de gerência em pessoas jurídicas de qualquer natureza, ainda que não configurada qualquer situação passível de caracterizar conflito de interesses, serão utilizadas as premissas da Política de Negociação de Valores Mobiliários, a qual contém regras claras sobre os tipos de investimento que podem ou não ser feitos pelos membros da Neuler Capital, dividindo-se entre ativos vedados, ativos permitidos e ativos que necessitam de pré-aprovação pela diretoria de Controles Internos (área de Compliance). Além de tais premissas, caso o Integrante receba, em decorrência de sua posição com relação à pessoa jurídica, informação não pública e relevante (conforme Resolução CVM nº44) sobre relação comercial, associação, parceria estratégica, aquisição de participação, ou investimentos entre a pessoa jurídica e determinada companhia aberta, deverá levar o fato ao conhecimento do

Comitê de Riscos e Compliance da Neuler Capital, com a recomendação para que os ativos de emissão companhia aberta em questão passem a ser ativos restritos, nos termos da Política de Controles Internos. Ademais, caso o Integrante seja acionista e/ou possua cargo de conselho ou gerência em companhia aberta, tal fato também deverá ser comunicado, na forma acima mencionada, para que sejam aplicadas as restrições cabíveis.

Capítulo IV – Da Segurança da Informação

A Segurança da Informação visa proteger as informações de propriedade e/ou sob guarda da Neuler Capital, garantindo que os recursos computacionais e os registros sejam, disponíveis, íntegros, confidenciais, legais, autênticos e auditáveis, conforme art. 4, §8º, da Instrução CVM n.º21/21.

São considerados, para estabelecimento das regras referentes à Segurança da Informação (“Regras”), todos os programas de informática, desenvolvidos pela própria Sociedade, ou exclusivamente para a Sociedade, tais como e-mails, sistemas instalados nos computadores de propriedade da Sociedade, bancos de dados utilizados pela Sociedade para o armazenamento de suas informações.

Os equipamentos e computadores de propriedade da Sociedade, bem como o banco de dados por ela utilizados, que forem disponibilizados a seus Integrantes, deverão ser utilizados de forma a atender exclusivamente às finalidades sociais da Sociedade.

Excepcionalmente será permitido acesso à caixa postal de e-mail pessoal nos computadores de propriedade da Neuler Capital, desde que tal acesso não interfira no bom andamento das atividades dos Integrantes.

A Cópia ou Download de arquivos de qualquer extensão, de forma gratuita ou onerosa, em computadores da Sociedade deverá ser expressamente solicitada ao Diretor de Risco, Compliance e Controles Internos, respeitando sempre os direitos de propriedade intelectual pertinente.

Ressalta-se que em hipótese alguma será permitida a cópia de softwares piratas e/ou que não respeitem direitos de propriedade intelectual, bem como aqueles contrários aos bons costumes ou que promovam discriminação de qualquer natureza.

A Sociedade disponibiliza correio eletrônico (“E-mail Neuler Capital”) aos Integrantes, destinado exclusivamente para fins corporativos. A utilização do E-mail Neuler Capital deverá ser feita com o escopo de atingir os fins sociais almejados pela Sociedade.

Tudo o que for enviado e recebido pelo E-mail Neuler Capital, bem como seus respectivos anexos, poderão ser monitorados pela Sociedade, em razão da prevenção de condutas contrárias ao disposto nesta ou em quaisquer outras políticas da Sociedade.

Destaca-se que o acesso ao E-mail Neuler Capital fora das dependências da Sociedade poderá ser feito, desde que as informações não sejam visualizadas por terceiros não Integrantes.

Quanto à navegação pela Internet, esta deverá ser feita observando os fins sociais da Sociedade, sendo permitido o seu uso para fins pessoais de forma moderada, como por exemplo, mas não se limitando a, compras de objetos de uso pessoal, passagens e reservas de hotéis, resguardado sempre o devido cuidado e atenção para páginas que possam colocar em risco os dados da Sociedade, seus clientes e demais dados pela Sociedade armazenados pelas mais diversas razões.

A Sociedade se reserva ao direito de bloquear sites da Internet contrários à moral e aos bons costumes. Ademais, toda a navegação na Internet poderá ser monitorada pela Neuler Capital.

Os Integrantes deverão zelar pela conservação do computador utilizado, devendo para tanto realizar periodicamente a verificação da existência de vírus, bem como a manutenção do antivírus atualizado. Sendo constatada a presença de vírus ou qualquer anomalia, o Integrante deverá comunicá-la imediatamente ao responsável da área.

As senhas fornecidas aos Integrantes são pessoais e intransmissíveis, não podendo, em hipótese alguma, serem fornecidas a terceiros não Integrantes.

Para garantia de cumprimento e regular aplicabilidade das Regras da Sociedade, é devida a observância às seguintes normas pelos Integrantes:

- i. comunicação ao departamento de controles internos, quando da instalação de softwares específicos;
- ii. não abertura de e-mail de remetente duvidoso ou desconhecido, principalmente os que tiverem anexos ou executáveis;
- iii. manutenção de sigilo das senhas de acesso à rede e Internet. Todo usuário terá uma pasta no servidor, sempre na rede corporativa, onde devem ser gravados seus arquivos. Qualquer arquivo que não for salvo neste local, não terá garantia de backup (cópia de segurança); e
- iv. estar ciente de que todas as informações trafegadas no correio eletrônico são de propriedades única e exclusivamente da Sociedade, reservando-se ela no direito de, a qualquer tempo, acessar, monitorar e revisar mensagens rastrear os acessos à Internet.

Em cumprimento ao artigo 24, inciso II, da Instrução CVM nº21/21, ocorrerão, também, testes periódicos de segurança para todos os sistemas informacionais aqui descritos, de forma a mantê-los em perfeito funcionamento.

Capítulo V – Da Propriedade Intelectual

Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, projeções, fórmulas, análises e relatórios produzidos pelos Integrantes no desempenho, ou em razão, de suas funções (“Documentos PI”), serão de propriedade da Sociedade. Os Documentos PI não poderão ser reproduzidos, copiados ou apresentados a terceiros sem prévia e expressa anuência da Sociedade.

Destaca-se que mesmo após a saída ou rompimento de vínculo empregatício do Integrante, deverão ser atendidas as disposições deste Capítulo.

O capítulo denominado “da Invenção e do Modelo Utilidade realizado por Empregado ou Prestador de Serviço” da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial) foi apresentado e fora instruído aos Integrantes como efetuar o acesso à referida Lei pela Internet, não podendo ser alegado seu desconhecimento.

As informações armazenadas nos computadores e/ou no banco de dados da Sociedade para operacionalizar suas atividades, não poderão ter seu acesso restringido por meio de senhas, ou de quaisquer outros meios, por qualquer Integrante, salvo expressa anuência dos sócios da Neuler Capital, com o fim específico de manter o sigilo de informações, conforme o Capítulo VI abaixo.

Entende-se por propriedade intelectual da Sociedade, todo e qualquer arquivo gravado na rede corporativa, nos servidores ou nos computadores utilizados pela Sociedade e/ou Integrantes.

Capítulo VI – Do Sigilo e Confidencialidade de Informações

A Sociedade resguarda o sigilo e privacidade das informações pessoais e financeiras de seus clientes e das atividades de gestão de fundos, tratando todas as informações sensíveis e confidenciais fornecidas por seus clientes e/ou terceiros como sigilosas, não sendo, portanto, permitida sua transmissão a terceiros, salvo expressa anuência do cliente e/ou terceiro.

Os Integrantes devem resguardar o sigilo e confidencialidade das informações relativas a clientes e gestão dos fundos, obtidas no desenvolvimento das atividades sociais da Sociedade. O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo com a Neuler Capital pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do rompimento.

A Sociedade ou o Integrante que, por decisão judicial e/ou administrativa competente, seja obrigado a revelar dados sigilosos, deverá comunicar imediatamente tal fato aos sócios para que possam estes tomar as medidas cabíveis.

Toda revelação de estratégias, carteiras, fundos e/ou qualquer produto administrado ou gerido pela Sociedade, bem como de qualquer operação em que a Sociedade esteja envolvida em decorrência de suas atividades sociais, é vedada.

Independentemente do disposto no Capítulo XIII, os Integrantes que descumprirem o disposto neste capítulo estarão sujeitos à responsabilidade civil e criminal.

Ademais, todos os Integrantes, no momento de ingresso na Neuler Capital, assinarão o Termo de Confidencialidade disposto no Anexo II a esta Política, comprometendo-se com o disposto neste Capítulo VI, bem como com as demais políticas e regramentos da Sociedade que tratem da confidencialidade de informações.

Capítulo VII – Do Tratamento dos Clientes

Os Integrantes, em respeito ao já mencionado art. 18, especificamente quanto aos incisos I, II e III da Instrução CVM nº21/21, deverão tratar com diligência, transparência, lealdade, boa fé e atenção todo e qualquer cliente, sendo certo que a postura atenciosa e cordial são requisitos essenciais ao tratamento dos clientes.

A satisfação das expectativas dos clientes em relação aos produtos e serviços da Neuler Capital, deverá ser o reflexo de ações concretas, tomadas para a garantia do respeito aos direitos dos clientes. Ademais, os Integrantes deverão alinhar os interesses da Sociedade aos interesses de seus clientes.

Capítulo VIII – Do Relacionamento com Concorrentes

A Sociedade e os Integrantes manterão relações de urbanidade, cordialidade e respeito com todo e qualquer concorrente, seja ele direto ou indireto, respeitando o princípio de lealdade e as normas e padrões de boa-fé vigentes no mercado.

É imprescindível que não seja divulgada qualquer informação relevante ou de interesse da Sociedade a seus concorrentes, exceto casos excepcionais autorizados pelo diretor responsável por Controles Internos, conforme indicado na respectiva política.

Capítulo IX – Do Relacionamento com Fornecedores

A Sociedade e os Integrantes honrarão seus compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios. Prevalecerão os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Sociedade, na escolha de seus fornecedores.

Os Integrantes responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro sempre atualizado, sendo eliminados os fornecedores sobre os quais pairam

quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

Capítulo X – Do Relacionamento no Ambiente de trabalho

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Integrantes. Sendo assim, não é tolerado o uso de cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obtenção, em detrimento da Sociedade ou de demais Integrantes, qualquer tipo de favorecimento pessoal.

Os relacionamentos pessoais não deverão afetar decisões sobre carreira profissional entre os Integrantes, devendo estes basearem-se em apenas critérios essencialmente meritocráticos.

Capítulo XI – Do Relacionamento com a Imprensa

Tendo em vista a alta sensibilidade das informações referentes ao mercado financeiro e de capitais, somente será permitido ao Diretor de Gestão e ao Diretor de Controles Internos e Gestão de Riscos, em nome da Sociedade, quando houver referência à Sociedade (e sua marca), e/ou envolver suas atividades e/ou temas econômicos, financeiros e/ou de investimentos: (i) manter qualquer tipo de comunicação com membros da imprensa (“Imprensa”), bem como (ii) fazer qualquer tipo de manifestação em mídias eletrônicas de qualquer natureza.

Os Integrantes apenas poderão dar declarações à Imprensa e/ou manifestarem-se em qualquer mídia eletrônica, incluindo fóruns de discussão, blogs, mídias sociais, profissionais, de notícias e de relacionamentos (tais como Reddit, Instagram, Twitter, Facebook, Tinder, LinkedIn, Tiktok, ou assemelhadas e/ou que vierem a sucedê-las) envolvendo a Sociedade, suas atividades, e/ou opiniões sobre economia/finanças/investimentos mediante a anuência prévia, por escrito, da Diretoria, sendo que deverão ser alinhadas as opiniões técnicas e outras diretrizes relevantes para as declarações a serem dadas ou manifestações a serem postadas.

Quando envolverem a Sociedade, suas atividades e/ou temas econômicos, financeiros e/ou de investimentos, os Integrantes deverão restringir-se a comentários estritamente técnicos, evitando tecer comentários que possam induzir o mercado a erro, expor a Sociedade perante seus clientes, comentar sobre concorrentes e/ou transmitir informações sensíveis ao mercado de capitais.

Capítulo XII – Do Relacionamento com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

As determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como as normas vigentes, serão devidamente obedecidas pela Sociedade e Integrantes.

Se verificada a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, em respeito ao disposto no art. 18, inciso VIII, da Instrução CVM nº21/21, a Sociedade compromete-se a informar tal circunstância em até 10 (dez) dias úteis à CVM.

Ressalta-se que todos os demais prazos legais emitidos pela CVM, ou por qualquer outro órgão de fiscalização e supervisão, também serão devidamente atendidos pela Sociedade.

Capítulo XIII – Do Programa de Treinamento

Os Integrantes devem ser adequadamente treinados no que se refere a todos os aspectos dos requisitos reguladores e das políticas, além de procedimentos na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e no uso de informações confidenciais. Ademais, todos os Integrantes deverão passar pelo treinamento da Sociedade, visando informar as regras do mercado de capitais pertinentes às atividades desenvolvidas pela Sociedade, incluindo normas e procedimentos da CVM, bem como as normas internas da Sociedade, descritas neste Código e nas demais políticas da Sociedade.

O treinamento inicial (“Integração”) consiste exatamente na explicação e conhecimento dos principais pontos acerca desses normativos legais e internos aos Integrantes. Junto com o recebimento das políticas da Sociedade, os Integrantes irão assinar o Termo de Compromisso, anexo a este Código atestando e conferindo ciência das políticas internas da Sociedade.

A Sociedade adota também um programa periódico de reciclagem dos Integrantes, com a finalidade de atualizar os termos e responsabilidades aqui descritos, sendo tal programa mandatório. O referido programa consiste, na apresentação presencial das políticas vigentes à época.

A Integração e o programa periódico de reciclagem são desenvolvidos e controlados pelo Responsável por Controles Internos, identificado na respectiva Política de Controles Internos, e exigem o comprometimento total dos Integrantes quanto a sua assiduidade e dedicação. A não participação no treinamento pelos Integrantes poderá acarretar uma das sanções previstas nesse Código.

As demais regras e procedimentos no que tange à seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviço, sejam eles Integrantes ou terceirizados, podem ser

encontradas no Capítulo VII da Política de Controles Internos da Neuler Capital, disponível no site da Sociedade.

Capítulo XIV – Do Departamento de Controles Internos

O departamento de Controles Internos atua dentro da Diretoria de Controles Internos, a qual tem sua responsabilidade atribuída ao Sr. Leonardo Porciuncula Gomes Pereira (“Responsável por Controles Internos”), conforme art. 4º, IV, da Instrução CVM nº21/21.

O Responsável por Controles Internos possui as obrigações de acompanhar as Políticas, fornecer orientação aos Integrantes em caso de dúvidas quanto à aplicação do Código, apurar e tomar decisões, cabendo-lhe levar aos sócios qualquer incidência de desvio em relação ao Código ou Políticas para a adoção das medidas aplicáveis no caso concreto.

Qualquer Integrante deverá notificar Responsável por Controles Internos sempre que tomar conhecimento de situações que possam produzir conflitos ou que infrinjam o estabelecido neste Código.

O Responsável por Controles Internos também é encarregado de monitorar e assegurar o cumprimento deste Código, resolvendo conflitos não solucionados pela cadeia de comando e/ou não previstos neste Código, devendo, ainda, atualizar, adaptar ou incluir novos conceitos além de promover sua divulgação e disseminar os padrões de comportamento adequados.

Capítulo XV – Da Conduta Profissional

Os Integrantes deverão atuar em conformidade com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa da Sociedade, envidando seus maiores esforços a fim de coibir operações que se aproximem de tal natureza.

As ligações pessoais são permitidas desde que sejam efetuadas moderadamente e não interfiram nas atividades do Integrante, ressaltando que as ligações interurbanas e internacionais particulares deverão ser comunicadas e prontamente reembolsadas à Sociedade.

Os Integrantes deverão trajar-se de maneira condizente com sua posição, atentando-se sempre para a preservação da imagem da Sociedade.

É proibido ao Integrante a realização de atividade profissional paralela sem o prévio conhecimento dos Diretores de Gestão de Ativos e de Controles Internos e Gestão de Riscos.

Capítulo XVI – Da Prática do Soft Dollar

Via de regra, a Neuler Capital não adotará a prática de Soft Dollar nas suas atividades, sendo que apenas a área de compliance da Neuler Capital poderá permitir o uso de Soft Dollar, porém com limitações. A área só poderá aceitar presentes e brindes de caráter simbólico, com limitação de valor anual estipulada em R\$500,00 (quinhentos reais), desde que esses não influenciem quaisquer colaboradores a agirem de maneira específica no que tange as atividades da Sociedade.

Além disso, a prática não deve influenciar a capacidade da Neuler Capital de cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia perante seus investidores, não implicando ou trazendo a percepção de conflito de interesses, corrupção ou suborno.

Todo e qualquer acordo de Soft Dollar será transparente e mantido documentado visando a clara comprovação do racional a justificar a celebração de tal acordo. As aprovações referentes a quaisquer acordos de Soft Dollar devem ser previamente submetidas à área de Compliance, inserida na Diretoria de Gestão de Riscos.

Capítulo XVII – Do Processo de Apuração do Descumprimento do Código, da Justa Causa e da Exclusão de Sócios

O descumprimento das condutas estabelecidas nesse Código poderá acarretar advertência, suspensão ou até exclusão do Integrante, garantindo a este, contudo, amplo direito de defesa.

O não cumprimento das regras estabelecidas nos presentes regulamentos da Neuler será analisado caso a caso pelo Diretor de Compliance e, dependendo das circunstâncias, poderá ser considerado falta grave. Essa análise deve ser suportada por um procedimento de apuração dos fatos por agente externo e independente aprovado pelo Diretor de Compliance e deve incluir o direito de defesa. Após os resultados da apuração e suportado então por evidência factual, a decisão final deve ser tomada em no máximo 30 (trinta) dias e apresentada e finalizada junto aos sócios. A conclusão do assunto deve ficar registrada e ser baseada em racional. Havendo empate, o Diretor de Compliance tem voto de qualidade. A decisão final quanto à punição por descumprimento das regras vigentes, pode ensejar, no caso dos funcionários, a demissão por justa causa e, no caso de sócios, a exclusão da sociedade. Paralelamente as apurações, em casos de indícios de violação de Lei, comunicação às autoridades competentes dentro do prazo estabelecido pelas regras aplicáveis

O Integrante passível de exclusão deverá ser cientificado, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da reunião de sócios que deliberará sobre tal matéria, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

A exclusão de Integrante que faça parte do corpo societário dar-se-á nos termos dispostos nos documentos societários da Sociedade.

Capítulo XVIII – Da Ciência e Anuência do Presente Código

O Integrante deverá declarar (Anexo I) que leu atentamente todos os dispositivos do presente Código e concorda expressamente em respeitá-lo durante todo o prazo em que for Integrante e após sua saída, naquilo que for aplicável.

Capítulo XIX – Da Vigência e Atualização

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência. Qualquer alteração ao presente Código será amplamente divulgada a todos os Integrantes pelo Responsável por Controles Internos.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e Conduta (“Código”) da Neuler Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Neuler Capital”), e demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que tenham por objeto a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código, o qual recebi e mantenho em meu poder.
2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Código. Declaro, ainda, que estou ciente de que as demais políticas da Neuler Capital, passam a fazer parte dos meus deveres como integrante da Neuler Capital, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Neuler Capital, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre as disposições de segurança das informações e autorizo expressamente a Neuler Capital a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Neuler Capital. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Neuler Capital terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
4. Além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os termos de tais documentos, especialmente, mas não se limitando às obrigações de confidencialidade, segregação de atividades e outras, bem como as regras descritas no Código.
5. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Neuler Capital, conforme procedimentos descritos no Código, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Neuler Capital.
6. A partir desta data, a não observância do Código poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
7. As regras estabelecidas no Código não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade nem de qualquer outra regra estabelecida pela Neuler Capital, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.



neuler@neuler.com.br

Av. Ataulfo de Paiva, 1079, Sala 1103
Leblon, Rio de Janeiro – RJ
22440-035

NEULERCAPITAL.COM.BR

8. Finalmente, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Neuler Capital, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da Sociedade e me comprometo a participar assiduamente do programa periódico de reciclagem.

[local], [dd] de [mês] de [20xx].

[INTEGRANTE NEULER CAPITAL]

ANEXO II**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

Através deste instrumento, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Integrante, e Neuler Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 44.858.582/0001-17 (“Neuler Capital”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Sociedade, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Neuler Capital, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Neuler Capital, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Sociedade e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Integrante em virtude do desempenho de suas atividades na Neuler Capital, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Sociedade e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Sociedade, ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Integrante; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Integrante, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Integrante antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Integrante por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Integrante, neste último caso, informar imediatamente o Responsável por Controles Internos da Neuler Capital para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O Integrante compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Neuler Capital, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições do Código de Ética (“Código”) das políticas internas da Sociedade, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à Sociedade, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Integrante.

2.1 O Integrante se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Neuler Capital.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Integrante ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela Neuler Capital.

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3. O Integrante entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Neuler Capital e terceiros, ficando deste já o Integrante obrigado a indenizar a Sociedade, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, e desligamento ou exclusão por justa causa do Integrante se este for sócio da Neuler Capital, sem prejuízo do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O Integrante expressamente autoriza a Neuler Capital a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, sem prejuízo do direito da Neuler Capital de exigir do Integrante o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo Integrante em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Integrante for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O Integrante tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Integrante reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Sociedade são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Neuler Capital e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Sociedade, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Sociedade, salvo se em virtude de interesses da Neuler Capital for necessário que o Integrante mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Sociedade;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Integrante, este deverá restituir imediatamente à Neuler Capital todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Neuler Capital, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) É expressamente proibida a instalação pelo Integrante, em seu equipamento, de softwares não homologados pela Neuler Capital;

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa;

f) O software antivírus, instalado no equipamento do Integrante jamais deverá ser desabilitado, exceto com prévia anuência da área de informática e do Responsável por Controles Internos.

5. Ocorrendo a hipótese do Integrante ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Integrante deverá notificar imediatamente a Neuler Capital, permitindo que esta procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a Sociedade não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Integrante poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Integrante esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a Neuler Capital subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Integrante, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Integrante com a Neuler Capital, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Integrante às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[local], [dd] de [mês] de [20xx].

[INTEGRANTE NEULER CAPITAL]

[Neuler Capital Gestão de Recursos Ltda.]

Testemunhas:

